

PARCERIAS NA OFERTA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO, TERMO DE PARCERIA. TERMOS DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO OU ACORDO DE COLABORAÇÃO.

- **MARCOS AUGUSTO PEREZ**
- **DES0417 – Diurno**

TIPOS DE PARCERIA SEGUNDO DISTINTOS CRITÉRIOS

Setor econômico envolvido

- Terceiro setor ←
- Privado empresarial
- Setor público

Atividade desenvolvida

- Acompanhamento de políticas públicas
- Atividades meio
- Serviços públicos ←
- Poder de polícia
- Intervenção econômica direta
- Fomento
- Inter ou Intrafederativas

PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR:



ORGANIZAÇÕES SOCIAIS (OS)

Não é uma espécie de pessoa jurídica, mas uma qualificação

Lei 9.637/1998

Atuam no ensino, pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico, cultura, saúde, proteção do meio ambiente

Podem receber dinheiro, bens e servidores públicos

Representantes do Poder Público em seu conselho de administração

Contrato de Gestão

REQUISITOS PARA QUALIFICAÇÃO

objetivos relativos à respectiva área de atuação

finalidade não-lucrativa

ter um conselho de administração e uma diretoria

participação de representantes do Poder Público e da comunidade no conselho

publicação anual, no DOU, dos relatórios financeiros e de execução do contrato de gestão

proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese

previsão, no caso de extinção, de incorporação integral do patrimônio ao de outra organização social qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio público

CONTRATO DE GESTÃO:

Acordo com obrigações das partes e limites de despesa

Programa de trabalho proposto pela OS

Estipulação das metas e prazos a serem atingidos

Avaliação e indicadores de qualidade e produtividade

Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)

Também é uma qualificação

São voltadas à assistência social, cultura, preservação do patrimônio histórico, educação, saúde, segurança alimentar, meio ambiente, etc.

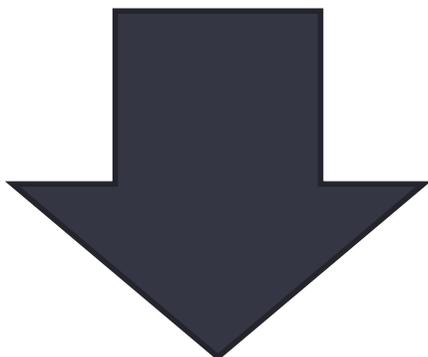
Reguladas pela **Lei 9.790/1999**, não contam com representante do Poder Público em seu conselho

Decreto 3.100/1999 e Decreto 6.170/2007. **Chamamento Público** obrigatório.

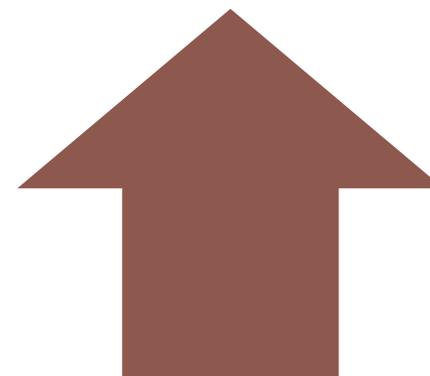
Celebra **“termo de parceria”** com Poder Público

OSC (Lei 13.019/2014)

PJ de direito privado sem fins lucrativos que firma parceria (com ou sem transferências voluntárias de recursos financeiros) com a administração pública, ***“para ações de interesse recíproco em regime de mútua cooperação”***



- termo de colaboração: parcerias propostas pela administração pública;
- termo de fomento: parcerias propostas pelas organizações da sociedade civil;
- acordo de colaboração: não envolve transferência de recursos financeiros



OSC

Entidade privada

- sem fins lucrativos
- não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados
- e os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social
- por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva

Sociedades cooperativas

- previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; etc)
- integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social
- alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda
- etc.

Organizações religiosas

- que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social
- distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos